

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.23.001

PROCESSO Nº 2026.03.13.001

A Prefeitura Municipal de Parambu/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 23 de março de 2026.

PRAZO LIMITE PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES: ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 09 de abril de 2026.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: DIA 09 de abril de 2026 AS 09H00MIN

RESULTADO DO JULGAMENTO: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS UTEIS.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos seguintes locais:

- SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU/CE:
<https://www.parambu.ce.gov.br/>
- PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS - TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS M2A COMPRAS:
<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Os documentos deverão ser entregues diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS, a partir da realização de CREDENCIAMENTO no sistema, para o interessado em se pré-qualificar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Pré-Qualificação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inc. II c/c art. 80, § 2º.

1.2. A presente pré-qualificação será do tipo total, nos termos da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a análise completa das condições de habilitação dos interessados, incluindo requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

1.3. Para os fins deste edital, considera-se Pré-Qualificação o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

1.4. Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos serviços considerados pela Secretaria competente de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito.

1.4.1. O interessado poderá acompanhar o andamento através do acesso aos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.5. O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente, aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

1.6. A Secretaria De Infraestrutura poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação pertinente ao objeto deste instrumento.

1.7. O presente procedimento de Pré-Qualificação não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.8. Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.

1.8.1. O interessado deverá verificar periodicamente nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

1.8.2. A Secretaria De Infraestrutura não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos interessados.

1.9. A Secretaria De Infraestrutura poderá publicar o primeiro Edital de Licitação relacionado ao objeto desta pré-qualificação 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente Edital de Pré-Qualificação, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para os editais de licitações.

1.9.1. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação a Secretaria De Infraestrutura publicará aviso no Diário Oficial do Município e em outros meios de publicações oficiais, conforme o caso, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preambulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.9.2. As licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação serão na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, com fundamento no Decreto Municipal nº 003/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas nos sites eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de Pré-Qualificação.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constam da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO FLEX, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA. VEÍCULO REGISTRADO NO DETRAN/CE, ANO NÃO INFERIOR A 2016. QUILÔMETRAGEM LIVRE.
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, SEM CONDUTOR. QUILÔMETRAGEM LIVRE.
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUCK (GUINDAUTO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8 TONELADAS, GUINDAUTO MÍNIMO DE 12 T COM ALCANCE DE 13 M, SEM OPERADOR.
6	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 111 HP, SEM OPERADOR, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO.
7	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO, SEM OPERADOR.
8	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.
9	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV,

	MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.	
10	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	1
11	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	1
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE 36.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 286 CV, SEM MOTORISTA.	1
13	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA ENTRE 90 E 115 CV, ANO ACIMA DE 2009, SEM OPERADOR.	2
14	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, MOTOR DIESEL, MODELO NÃO INFERIOR A 2016, SEM MOTORISTA,	2

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

3.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta pré-qualificação, poderão se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Seja autorizada a atuar/comercializar no Brasil.

3.2.2. Os documentos exigidos para a pré-qualificação poderão ser atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.2.3. No caso da inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.

3.3. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.4. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.4.1. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, caso em que o interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da secretaria de infraestrutura ou da Comissão de Contratação, responsável pela condução do presente procedimento, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo

representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.4.2. Cada interessado nacional poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:

- a) procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou
- b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do interessado e que declare os limites de sua atuação.

3.4.3. Os interessados estrangeiros deverão apresentar os documentos correlatos aos definidos no item 5.1, devidamente traduzidos e consularizados, assim como apresentar documento de comprovação de representação legal e técnica no Brasil.

3.4.4. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o interessado, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ele no transcurso do certame.

3.5. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.5.1. Nos casos de recuperação judicial, o interessado poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.

3.6. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. Os interessados em participar do processo deverão se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS, através do link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

3.8.1. Dúvidas relacionadas ao cadastro e utilização da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS deverão ser sanadas através dos canais de atendimento

disponibilizados na página inicial da plataforma.

3.8.2. Após a aprovação do cadastro, o fornecedor deverá anexar os documentos listados no Item 6 abaixo e associar seus documentos ao processo em questão.

3.8.3. Dúvidas relacionadas ao cadastro devem ser sanadas durante o cadastramento, evitando problemas relacionados a utilização do sistema.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Pré-Qualificação e seus anexos, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A Compras.

4.1.1. Em razão da natureza permanente do procedimento de pré-qualificação, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto vigente o presente instrumento convocatório.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão de Contratação, responsável pela condução e processamento do procedimento.

4.2.1. Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.

4.2.2. Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e/ou julgamento de impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação para ciência de todos os interessados.

5. DA VALIDADE DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

5.1. O presente edital de pré-qualificação terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os interessados poderão apresentar, a qualquer tempo, a documentação exigida neste Edital para fins de análise e eventual emissão do Certificado de Pré-Qualificação.

5.3. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizado, conforme art. 80, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, junto ao **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** (conforme modelo no ANEXO I).

6.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.1.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Agente de Contratação.

6.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

6.1.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

6.1.5. Para fins deste procedimento de pré-qualificação, o interessado deverá encaminhar a documentação atualizada diretamente via sistema, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção da validade das certidões e demais documentos apresentados.

6.2. Para a seleção prévia de interessados aptos a participar da futura licitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO**:

6.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz

6.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

6.2.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
- c) CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

6.2.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da futura contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.7.1.1. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.7.1.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento da Administração, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.7.2. Certificado de Registro Cadastral emitido pela ARCE (Agência Reguladora do Estado do Ceará), em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de fretamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.687/2009;

6.2.7.3. Certidão de inexistência de débito pecuniário junto ao DETRAN/CE e ARCE.

6.2.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8.1.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e está em pleno vigor, demonstrando sua viabilidade econômica.

6.2.8.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, devendo o balanço ser assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.2.8.2.1. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente Edital.

6.2.8.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

6.2.8.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.2.8.5. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.2.8.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório; em se tratando de cooperativas, o balanço patrimonial, atendidas as formalidades legais pertinentes, deverá ser inscrito na junta comercial competente.

6.2.8.7. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a boa situação financeira da interessada deverá ser comprovada por meio de declaração ou demonstrativo, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, contendo a apuração dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC + PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante.

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo.

PC: Passivo Circulante.

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente.

SG: Solvência Geral.

AT: Ativo total.

6.2.8.8. Caso o subitem 6.2.8.7 não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial.

6.2.8.9. OUTROS DOCUMENTOS:

6.2.8.9.1. Documento de identidade do sócio administrador da empresa e/ou titular;

6.2.8.9.2. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

6.2.8.9.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.8.9.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação (conforme modelo no ANEXO II);

6.2.8.9.5. Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998) (conforme modelo no ANEXO III);

6.2.8.9.6. Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Parambu/CE, e de que a empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.6 deste Edital, (conforme modelo no ANEXO IV).

6.2.8.9.7. As declarações referentes aos itens: 6.2.8.9.4., 6.2.8.9.5., e 6.2.8.9.6., deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo representante legal do interessado.

7. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da **Comissão de Contratação** da Prefeitura Municipal

de Parambu/CE, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.

7.1.1. A **Comissão de Contratação** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação previsto no item 6 do presente Edital de Pré-Qualificação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.

7.2. A análise será composta das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

7.3. No caso de julgamento favorável, a **Comissão de Contratação** irá declarar através da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS a empresa como Pré-Qualificada.

7.4. As empresas pré-qualificadas serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de Pré-Qualificação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, dirigidos à **Comissão de Contratação**, e encaminhados através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas M2A COMPRAS, que promoverá a decisão final.

8.2. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos serão respondidos pela **Comissão de Contratação**, com a devida ratificação da autoridade máxima da Secretaria De Infraestrutura, até o décimo dia útil após o recebimento do documento.

8.4. Os recursos sobre a decisão de Pré-Qualificação não gozarão de efeito suspensivo.

9. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

9.1. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos do §8º, do art. 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação e poderá ser

realizada a pedido da empresa ou a critério da Prefeitura Municipal de Parambu/CE, através da Secretaria De Infraestrutura, mediante nova emissão do certificado.

a) A Secretaria De Infraestrutura verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-Qualificação e somente efetivará a sua atualização desde que atendido ao requisito de manutenção da documentação prevista no item 6 deste Edital; e

9.3. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação da empresa em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Prefeitura Municipal de Parambu/CE, através da Secretaria De Infraestrutura por meio da **Comissão de Contratação**, não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as condições de qualificação.

9.4. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação da empresa, quando for restrita aos pré-qualificados.

9.5. A perda da validade impedirá a participação da empresa em futura licitação limitada a pré-qualificados.

9.6. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Secretaria De Infraestrutura e da mesma forma, a referida Secretaria informará à empresa pré-qualificada qualquer alteração na execução do objeto, caso em que deverá ser realizada adequação no presente Edital ou realização de novo procedimento de pré-qualificação, conforme o caso.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

10.1. O Certificado de Pré-Qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- c) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- d) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa; ou
- e) for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Parambu/CE;

10.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade, mediante o saneamento das

pendências apontadas.

10.3. Os Pré-Qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados se:

- a) descumprir o prazo estabelecido no item 10.2;
- b) for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- d) praticar de qualquer ato ilícito.

10.4. A ausência de participação do fornecedor em licitações vinculadas ao objeto desta pré-qualificação não acarretará, isoladamente, a suspensão ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, permanecendo, entretanto, a obrigação de manutenção das condições de habilitação que deram origem à certificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília/DF.

11.2. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.

11.3. Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

11.4. A participação do interessado implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.

11.5. O andamento deste procedimento será publicado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de Pré-Qualificação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parambu/CE.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

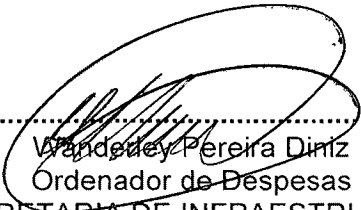
11.8. A pré-qualificação não impede os órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Parambu/CE de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

12. DOS ANEXOS:

12.1. Integram este Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de Pré-Qualificação:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E IMPEDIMENTOS;
ANEXO V - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;
ANEXO VI - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

Parambu/CE, 23 de março de 2026.



Wanderley Pereira Diniz
Ordenador de Despesas
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Parambu/CE

REF.: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.23.001

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante Legal:			

Com base na documentação anexada, em cumprimento aos requisitos do **Edital de Pré-Qualificação nº 2026.03.23.001**, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a sua **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** no procedimento em epígrafe.

Para tanto, declara que:

- a) Tem pleno conhecimento dos termos do Edital e aceita as condições estabelecidas para o cadastramento e futura participação em certames licitatórios do objeto referenciado;
- b) Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade de todos os documentos anexados via Plataforma provedora da Pré-Qualificação;
- c) Compromete-se a manter atualizada a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira perante este órgão.

2. DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO (conforme item 6 do Edital da Pré-Qualificação):

- HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- OUTROS DOCUMENTOS.

3. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Local e Data:/...../.....

Nome do Representante Legal:

CPF:

Assinatura

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Parambu/CE

REF.: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.23.001

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Parambu/CE

REF.: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.23.001

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E IMPEDIMENTOS

A
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Parambu/CE

REF.: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.03.23.001

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Pré-Qualificação nº, que:

1. Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros dos conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, bem como seus sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Parambu/CE;

2. A empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.6 do referido Edital, não se encontrando impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, em estrita observância ao disposto no §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

ANEXO V

MODELO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parambu/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, **CERTIFICA** que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital de **Pré-Qualificação nº 2026.03.23.001**, Processo nº 2026.03.13.001, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
Representante Legal:			

2. PRAZO DE VALIDADE: Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

3. CONDIÇÕES: A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré-qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

...../CE, de de 202....

.....

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Esta justificativa refere-se à vedação da participação de consórcios na seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

Sobre a participação de consórcios, este Município, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA esclarece que a admissão de tais grupos em procedimentos licitatórios é uma decisão discricionária da Administração, nos termos do **artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 12. ed., p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Reforçando tal tese, cita-se o entendimento da equipe técnica do **Tribunal de Contas da União (TCU)** que, no bojo do **Acórdão nº 2813/2004 – Primeira Câmara**, manifestou-se nos seguintes termos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

A presente decisão decorre da avaliação da realidade do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à associação de múltiplos sujeitos para a execução do objeto, visando sempre ao interesse público.

Ademais, não se mostra vantajosa a contratação em regime de consórcio diante da responsabilidade solidária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Tal condição poderia elevar os riscos contratuais e gerar graves repercussões ao Município, como eventuais bloqueios judiciais de valores financeiros destinados ao pagamento do contrato para a quitação de dívidas das consorciadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

Diante do exposto, e considerando a existência de amplo mercado de empresas individuais com capacidade para atender ao objeto, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA optou pela vedação à participação de consórcios. Tal medida, fundamentada na realidade local, não configura restrição à competitividade, à economicidade ou à moralidade administrativa.